

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquím Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-0001 Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°005 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, CEP. 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por seu, Prefeito, **Danilo Oliveira Campos.**

CONTRATADA: MESSIAS BERNARDES DE CASTRO, inscrita no CNPJ sob o número 27.808.616/0001-40, com sede na Rua Galeno Silva, 721, Bairro Bela Vista, na cidade de Córrego Fundo - MG, neste ato representada pelo empresário **Messias Bernardes de Castro**, CPF: 440.702.846-72

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- **II.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria de Educação em atendimento à demanda dos alunos do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Fornecedor: 006254 - MESSIAS BERNARDES DE CASTRO -M

Item	Unidad	le Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00002	KM	NÃO SE APLICA NÃO SE	24.400.0000	24.400.0000	7.8200	190.808.0000
SERVIÇOS	DE TRANS	PORTE ESCOLA ESCOLAR - ROT	A 02- TRAJETO: CO	RREGO FUNDO-	ZONA URBANA E	Consumo
00004	KM	NÃO SE APLICA NÃO SE	20.000.0000	20.000.0000	9.9900	199.800.0000
SERVIÇOS	DE TRANS	PORTE ESCOLAR - ROTA 04- TRA	JETO: CÓRREGO	DO ARLINDO MAIS	S EM FRENTE NA	Consumo
				-		







CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçaives da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

l. O contrato terá vigência por um período **12 (doze) meses**, com termo inicial em <u>0</u> / <u>0</u> 2/2022 e termo final em <u>0</u> 3 / <u>0</u> 2/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Eletrônico 001/2022 e seu Termo de Referência, como se neste estivem transcritos.
- II. A prestação do serviço se dará nos dias letivos do ano corrente, e o quantitativo é de aproximadamente 200 dias letivos.
- III. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e deverá indicar o número da Ordem de Fornecimento.
- IV. O objeto deste contrato, deverá ser entregue pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$390.608,00 (trezentos e noventa mil seiscentos e oito reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor unitário por quilômetro rodado (conforme tabela do Item II da Clausula Segunda).
- **III.** O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de CÓRREGO FUNDO, no prazo de até 30 dias após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;
- IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77.
- VI. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizadas e devidamente comprovadas as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.
- **VII.** O profissional designado para atender o Município de CÓRREGO FUNDO, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

ASSIANDO DIGITALMENTE
MESSIAS BERNARDES DE CASTRO

A conformidade com a visa natura pode ser veri à codo em
http://serpro.gov.br/assinador-digital)

SERPRO



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Em havendo a prorrogação do presente contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

12.122.1214.1500 12.361.1211.2512 12.361.1211.2511 12.361.1211.2513 12.361.1211.2514	33903900 33903900 33903900 33903900	Ficha: 127 Ficha: 143 Ficha: 176 Ficha: 225 Ficha: 229	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
12.363.1214.2515	33903900	Ficha: 238	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- **d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.







CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquím Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - i. Apresentar documentação exigida na cláusula 19 do Termo de Referência.
 - ii.Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;
 - iii. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;
 - iv. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.
 - v. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
 - vi. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.

vii.Responsabilizar-se pelos serviços mal executados:

- a. As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o serviço em desacordo.
- viii. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
- ix.Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- x.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- xi.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- xii.Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- xiii. A contratada obriga-se a disponibilizar uma monitora de alunos durante todo trajeto de acordo com o anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

ASSINADO DISTALMENTE
MESSIAS BERNARDES DE CASTRO

A conformidade com a assinature pode per verilicada erro.

A



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquím Gonçaives da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

- **1** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- **3** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- **4** A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- **5** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **IV.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 1 advertência;
 - 2 multa;
 - 2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato:
 - 2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 - 3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **V.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- VI. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- VII. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração





CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- 1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **VIII.** A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- **IX.** Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.
- X. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.
- **XI.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- **XII.** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- XIII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. XIV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144



Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, (

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77 Danilo Oliveira Campos - Prefeito CONTRATANTE

MESSIAS BERNARDES DE CASTRO A conformidade com a assimative pode ser verificada em-http://serpro.gov.hr/assinador-digital

Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal

MESSIAS BERNARDES DE CASTRO CNPJ: 27.808.616/0001-40 Messias Bernardes de Castro CONTRATATADA

TESTEMUNHAS: